

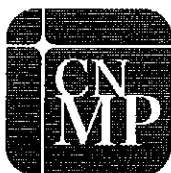


CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO CNMP Nº 42/2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO – CNMP E A PESSOA JURÍDICA
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA – CIEE, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Ordenador de Despesas, Sr. **ROBERTO FUINA VERSIANI**, brasileiro, servidor público, RG 441.122 – SSP/MA, CPF: 332.472.691-34 no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-SG n.º 119, de 31 de maio de 2016, ou, nas ausências e impedimentos desta, pelo seu substituto, Sr. **HUMBERTO DE CAMPOS COSTA**, brasileiro, servidor público, RG: 1.229.850 – SSP/DF, CPF: 602.710.781-20, conforme Portaria CNMP-SG n.º 119, de 31 de maio de 2016, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, CNPJ n.º 61.600.839/0001-55, estabelecida na Rua Tabapuã, nº 540, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.533-001, neste ato representada por **MÔNICA BATISTA VARGAS DE CASTRO**, inscrita no RG sob o nº 907505 SSP/DF, e no CPF sob o nº 830.710.591-91, residente e domiciliada em Brasília/DF, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º 0.00.002.000904/2016-91, referente ao Pregão Eletrônico CNMP n.º 22/2016, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, pela Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2.271, de 07/07/97, e I.N SLTI/MPOG nº 2/2008, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de agente de integração para operacionalizar o Programa de Estágio do Conselho Nacional do Ministério Público, localizado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, mediante concessão de bolsa de estágio a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino regular oferecidos por instituições públicas ou privadas de educação superior, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, nas Resoluções do CNMP nº 42/2009, 52/2010 e 62/2010 e na Portaria CNMP-PRESI nº 61, de 27 de maio de 2016.

Parágrafo único. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo nº 0.00.002.000904/2016-91, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão nº 22/2016;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de 30/09/2016;
- c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em 30/09/2016, contendo o valor global e unitário dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

- 1) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;



- 2) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 3) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 4) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- 5) Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

- 1) Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;
- 2) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 3) Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;



- 4) Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- 5) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 6) Manter, quando nas dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, quando necessário, observando, ainda, as normas internas e de segurança;
- 7) Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
- 8) O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
- 9) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, **sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;**
- 10) Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- 11) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12) Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;
- 13) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;
- 14) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 15) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

16) Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;

17) Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;

18) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

Os valores mensal e global estimados são, respectivamente: R\$ 1.303,20 (mil, trezentos e três reais e vinte centavos) e R\$ 15.638,40 (quinze mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), durante a vigência deste Contrato, sendo que o valor a ser pago de taxa de administração, unitária por estagiário, é de R\$ 14,48 (catorze reais e quarenta e oito centavos), para até 90 (noventa) estagiários, na forma do quadro abaixo:

Nº DE VAGAS DE ESTAGIÁRIOS	VALOR UNITÁRIO POR ESTAGIÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
Até 90	R\$ 14,48	R\$ 1.303,20	R\$ 15.638,40



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na **Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012**.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente à Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Parágrafo sexto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo sétimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

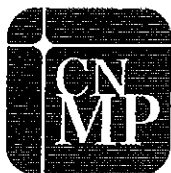
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo oitavo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, no Programa/Atividade 03.032.2100.8010.0001 na categoria econômica 3.3.9.0.39, subitem 25, e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.



Parágrafo único. Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº 2016NE000491, de 05/10/2016, à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado e à variação efetiva dos custos de produção, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, aplicando-se o *IPCA* ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo primeiro. A contratada poderá exercer seu direito ao reajuste dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não solicite o reajuste no prazo estipulado no Parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA DEZ – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

Parágrafo segundo. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos



termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

CLÁUSULA ONZE – DO RECURSO

É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES E RECURSOS

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e no Acórdão 754/2015-TCU, a licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 15 dias úteis. Após o 15º dia de atraso, os serviços poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.



Parágrafo terceiro. Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas no item 19 – Das Sanções, do Termo de Referência - Anexo I do Edital e nas hipóteses previstas no Anexo II do Termo de Referência, (Anexo I do Edital);

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo quarto. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo quinto. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

Parágrafo sexto. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos



profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sétimo. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

Parágrafo oitavo. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo nono. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

Parágrafo dez. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

Parágrafo onze. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

Parágrafo doze. As multas aplicadas são deduzidas do valor do pagamento devido à



Contratada, quando possível, ou cobradas por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia, se houver;



- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo quinto. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

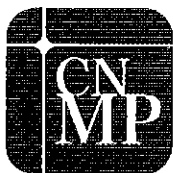
CLÁUSULA QUINZE – DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único. Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Brasília/DF, 14 de Outubro de 2016.

CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO
CONTRATANTE

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA - CIEE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Larissa de Glória Ribeiro Sousa*
CPF: *Chefe da Seção de
Contratos Substituta
Matrícula: 02.302*

NOME: *Bruno de Sousa Trindade*
CPF: *Técnico Administrativo
Matrícula: 82.429*

APROVO.

Processo nº 0.00.002.000904/2016-91

Contrato CNMP nº 42/2016

Página 14 de 40

Silvio Roberto Oliveira de Amorim Júnior
Procurador Regional da República
Secretário-Geral do CNMP



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de agente de integração para operacionalizar o Programa de Estágio do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante concessão de bolsa de estágio a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino regular oferecidos por instituições públicas ou privadas de educação superior, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, nas Resoluções do CNMP nº 42/2009, 52/2010 e 62/2010 e na Portaria PRESI/CNMP nº 61, de 27 de maio de 2016.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, por meio de portaria da Presidência, instituiu o Programa de Estágio no âmbito deste Conselho com o objetivo principal de propiciar ao estudante o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, com o objetivo de educá-lo para a vida cidadã e para o trabalho.

2.2 A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, trouxe novo regramento ao instituto de estágio curricular. A referida norma impõe novas obrigações, que culminam com a necessidade de acompanhamento permanente, principalmente no que concerne ao atendimento das obrigações da instituição como concedente do estágio.

2.3 Dessa forma, considerando todo o arcabouço administrativo que envolve a realização de seleção, convocação, contratação e gerenciamento do estágio diretamente pelo CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, o cenário para a contratação de uma empresa para atuar como agente de integração e gerir o programa se apresenta como medida indispensável. Merece, também, ser ressaltada a relevância da contratação do agente de integração, se avaliarmos o custo/benefício da designação de tantos servidores quanto forem necessários para gerir e atuar no Pro-



grama de Estágio no âmbito do CNMP, em razão de toda gama de atribuições inerentes à coordenação e desenvolvimento do programa.

2.4 Registre-se, ainda, que a contratação de agente de integração, em face de sua experiência na área, é uma prática adotada por inúmeros órgãos públicos. Essa contratação traz, também, mais transparência aos processos de recrutamento e de seleção, o que cumpre o disposto em normativos a respeito do tema, aumentando as chances do CNMP recrutar e selecionar candidatos melhores qualificados.

3. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

3.1 O Programa de Estágio no CNMP tem, nos termos do art. 2º da Portaria PRESI/CNMP Nº 61, de 27/05/2016, por finalidade propiciar ao estudante o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que prevê a admissão de estagiários por órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4.2 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata de Licitações e Contratos na Administração Pública.

4.3 Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público: Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União; Resolução nº 52, de 11 de maio de 2010, que acrescenta um parágrafo único ao art. 11 da resolução nº 42/2009; Resolução nº 62, de 31 de agosto de 2010, que altera o caput e acrescenta o §2º ao art. 18 da Resolução 42/2009.



4.4 Portaria PRESI/CNMP nº 61, de 27 de maio de 2016, que regulamenta o Programa de Estágio no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Contratação de agente de integração para operacionalizar o Programa de Estágio no âmbito do CNMP, mediante a concessão de bolsa de estágio e a realização de processo seletivo público de estagiários, com o preenchimento de até 90 vagas de estágio, todas para estudantes de ensino superior.

5.2 O Contratado deverá gerenciar os estagiários que, no dia da vigência do contrato, estejam estagiando no CNMP, adotando todas as providências, até o término do Termo de Estágio vigente ou dispensa pelos respectivos supervisores dos referidos estudantes.

5.3 O CNMP não está obrigado a preencher o total de vagas disponibilizadas para estágio curricular, haja vista que tal preenchimento ocorrerá de acordo com as necessidades do órgão, condicionadas ao seu interesse e à sua disponibilidade orçamentária e financeira.

5.4 Os agentes de integração interessados na contratação deverão ofertar valor fixo pré-determinado referente (taxa de administração) por estagiário, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

5.5 No valor ofertado, a que se refere o item 5.4, deverão estar inclusos todos os impostos, taxas e demais encargos/despesas necessários ao atendimento do objeto desse projeto básico, ou seja, todas as despesas relativas a energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, material de expediente, despesas bancárias e outras decorrentes da seleção, do encaminhamento e do acompanhamento dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades do Programa de Estágio. Não será considerada para esse fim qualquer proporcionalidade, quer seja no ingresso, quer seja no desligamento.

5.6 O CNMP repassará ao agente de integração contratado, mensalmente, a quantia correspondente ao valor nominal obtido referente a taxa de administração para fazer face às despesas decorrentes do Programa de Estágio.



6. DA CLIENTELA

6.1 O Programa de Estágio do Conselho Nacional do Ministério Público possui como clientela todas as unidades internas que tenham condições de oferecer aos estudantes de diferentes áreas do conhecimento a possibilidade de participar efetivamente de atividades, serviços, programas, planos ou projetos que guardem correlação com a área de formação profissional.

6.2 Também são clientes do Programa de Estágio do Conselho Nacional do Ministério Público os estudantes que ingressarem como estagiários, havendo, atualmente, conforme já mencionado no item 5.1, 90 vagas de estágio para estudantes de ensino superior.

7. ESPECIFICAÇÃO DO AGENTE A SER CONTRATADO

7.1 O agente de integração a ser contratado deverá prestar um atendimento especializado, receptivo e ativo, executado por meio de profissionais qualificados em normas, regulamentos, processo de supervisão e sistemas eletrônicos de processamento de dados, relativos à educação, bem como serviços de suporte operacional e administrativo, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas, necessários para a adequada gestão do processo de atendimento, sua coordenação e supervisão.

8. DA NATUREZA DO ESTÁGIO

8.1 O Programa de Estágio do Conselho Nacional do Ministério Público visa propiciar ao estudante o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, com o objetivo de educá-lo para a vida cidadã e para o trabalho.

8.2 As atividades de estágio serão realizadas nas dependências deste Conselho, desde que estejam relacionadas diretamente com atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos no CNMP e levando-se em consideração o que determina a Lei nº 11.788/2008 e as normas produzidas internamente (regulamentos e portarias) que estabelecem regras para a prática de estágio estudantil



remunerado nas unidades do CNMP.

8.3 Serão repassadas, das vagas de estágio oferecidas, 10% (dez por cento) aos estudantes portadores de deficiência, conforme § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788/2008, podendo o CNMP estabelecer outras categorias de cotas para estudantes pertencentes a grupos desfavorecidos a serem previstos no edital de seleção.

8.4 O quantitativo de vagas do Programa de Estágio do Conselho Nacional do Ministério Público será distribuído em função da área de especialização e da demanda das unidades organizacionais, podendo ser alterado, reduzido ou acrescido, no interesse do CNMP.

8.5 Para ingressar no estágio, o estudante deverá preencher todos os requisitos exigidos no edital do concurso público para o Programa de Estágio do CNMP.

9. DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DA DESVINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

9.1 A realização de estágio no CNMP está condicionada à assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e terá a duração máxima de 2 (dois) anos.

9.2 A duração do estágio para o estudante portador de deficiência poderá exceder esse prazo, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso ou colação de grau, desde que seja feita a solicitação formal de prorrogação e de que haja interesse e concordância entre as partes.

10. DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

10.1 A jornada de estágio é de 20 (vinte) horas semanais, devendo ser compatível com o horário escolar, cumprida de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da respectiva unidade.

10.2 A jornada de estágio poderá, excepcionalmente, ser fixada em 25 (vinte e cinco) ou 30 (trinta) horas semanais, pelo Secretário-Geral, a pedido do supervisor do estágio, observada a existência de dotação orçamentária e financeira e desde que não acarrete prejuízo à atividade escolar, conforme declaração firmada pelo próprio estagiário.



11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio.
- 11.2 Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o estudante, zelando pelo seu cumprimento.
- 11.3 Dispor de recursos financeiros para o planejamento, a execução e o acompanhamento das atividades pertinentes ao Programa de Estágio Remunerado.
- 11.4 Efetuar o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte aos estagiários.
- 11.5 Disponibilizar acesso ao contracheque para os estagiários.
- 11.6 Fornecer aos estagiários, anualmente, informe sobre bolsas de estágio concedidas, para fins de Declaração de Imposto de Renda.
- 11.7 Recolher, quando for o caso, o imposto de renda sobre o valor das bolsas de estágio junto à Receita Federal, bem como prestar informações aos órgãos de controle do governo, caso requerido.
- 11.8 Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, arcando integralmente com as despesas decorrentes do seguro, com cobertura de 24 (vinte e quatro) horas por dia, e instruí-lo a respeito das regras de funcionamento da seguradora, devendo constar, dentre as garantias básicas do seguro: Morte acidental – MA no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); Invalidez Permanente por Acidente – IPA no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); e Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas – DMHO no valor de 3% (três por cento) do capital segurado. Os valores dessas garantias serão baseados nos valores de mercado e aprovados previamente pela área de Gestão de Pessoas do CNMP.
- 11.9 Acompanhar e prestar assistência aos estagiários e seus familiares nos casos de sinistros, conforme previsto em apólice de seguro firmada em favor do estagiário.
- 11.10 Indicar servidor, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para desempenhar atividades de supervisão de estágio até o limite de 10 (dez) estagiários simultaneamente.



- 11.11 Solicitar ao agente de integração contratado a realização de processo seletivo de estágio sempre que for identificada a necessidade, nos moldes do item 12.2 – Recrutamento e Seleção de estudantes/estagiários.
- 11.12 Aprovar edital(ais) para a realização de processo(s) seletivo(s) de estágio.
- 11.13 Solicitar ao agente de integração contratado a substituição de estudantes, quando ocorrer desligamentos, a fim de que esse proceda à convocação dos estudantes habilitados em processo seletivo.
- 11.14 Informar ao agente de integração contratado as atividades, a jornada, a carga horária, a data do início do estágio, o horário, a duração, assim como a unidade onde se realizará o estágio.
- 11.15 Participar da sistemática do acompanhamento, supervisão e avaliação dos estagiários, fornecendo dados às instituições de ensino ou ao agente contratado, quando solicitado.
- 11.16 Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.
- 11.17 Encaminhar estagiários aos setores solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com a área de formação do estudante.
- 11.18 Autorizar o remanejamento (movimentação) do estagiário, na forma dos normativos internos concernentes à questão.
- 11.19 Emitir o crachá de identificação do estagiário para acesso às dependências do CNMP.
- 11.20 Acompanhar a frequência mensal dos estagiários.
- 11.21 Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos do art. 13, caput, da Lei nº 11.788/2008.
- 11.22 Conceder bolsa de estágio e auxílio-transporte, nos termos da Lei nº 11.788/2008.
- 11.23 Quando a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, reduzir a jornada de estágio pelo menos à metade nos períodos de avaliação, desde que previamente informados pela instituição de ensino ou pelo estagiário por meio de documento comprobatório emitido pela instituição.



- 11.24 Solicitar aos supervisores a apresentação periódica de relatório de atividades de estágio para encaminhamento à instituição de ensino.
- 11.25 Realizar avaliação de desempenho do estagiário quando da prorrogação, desligamento do estágio ou, ainda, quando julgar conveniente.
- 11.26 Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- 11.27 Cumprir com todas as responsabilidades, como contratante, indicadas no Termo de Compromisso de Estágio e no Termo Aditivo.
- 11.28 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários autorizados pelo agente de integração contratado às dependências do CNMP relacionadas à execução do contrato.
- 11.29 Exercer, permanentemente, fiscalização da execução dos serviços, por intermédio da Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGP, a qual anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.
- 11.30 Notificar o agente de integração contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 11.31 Enviar à instituição, com periodicidade mínima de 6 meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário de acordo com o disposto na Lei 11.7888, art. 9º, inciso VII.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO CONTRATADO

12.1 Condições Gerais:

12.1.1 Cumprir com as obrigações contratuais firmadas com o CNMP.

12.1.2 Possuir preposto ou unidade de atendimento situado no Distrito Federal que tenha



atribuições para:

12.1.2.1. Realizar processos seletivos presenciais uma vez por ano ou quando se esgotarem os candidatos classificados disponíveis;

12.1.2.2. Divulgar o processo seletivo nas Instituições de Ensino Superior conveniadas e na mídia local;

12.1.2.3. Realizar, pelo menos uma vez ao ano, o acompanhamento “in loco” do estagiário;

12.1.2.4. Emitir qualquer declaração referente à realização do estágio;

12.1.2.5. Informar e orientar, sempre que solicitado, a área de Gestão de Pessoas do CNMP e os supervisores de estágio sobre procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais relativas ao programa de estágio, por meio de reuniões, encontros ou palestras;

12.1.2.6. Emitir e entregar o Termo de Compromisso de Estágio aos estudantes em até dois dias úteis;

12.1.2.7. Providenciar, no momento da prorrogação do contrato, Termo Aditivo;

12.1.2.8. Acompanhar, controlar e avaliar o Programa de Estágio;

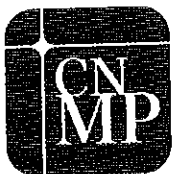
12.1.2.9. Emitir Termo de Rescisão de Estágio antes do término do vencimento, no momento da solicitação de desligamento pelo estagiário.

12.1.3 Possuir e manter, devidamente atualizado, banco de dados dos estagiários.

12.1.4 Manter convênios firmados com universidades e instituições de ensino públicas e privadas, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e em funcionamento no Distrito Federal, formalizando-os em até 30 (trinta) dias, após a homologação do procedimento licitatório.

12.2 Recrutamento e Seleção de estudantes/estagiários:

12.2.1 Realizar processo(s) seletivo(s) presencial(ais) de estagiários, pelo menos uma vez



ao ano ou quando se esgotarem os candidatos classificados disponíveis para contratação, devendo para tanto:

- 12.2.1.1 Elaborar, em parceria com a área de Gestão de Pessoas do CNMP, o edital dos processos seletivos para fins de recrutamento e formação de cadastro reserva dos estudantes e este será utilizado pelo Conselho, segundo suas possibilidades e necessidades, para convocação futura visando preencher vagas de estágio durante o período de validade da seleção;
- 12.2.1.2 Disponibilizar, no sítio da contratada na internet, edital(ais) de abertura do(s) processo(s) seletivo(s), sendo que num mesmo período de seleção poderão ocorrer vários processos seletivos simultâneos, com editais específicos, além do processo seletivo geral, a fim de atender a diferentes necessidades do CNMP;
- 12.2.1.3 Confeccionar e distribuir, nas instituições de ensino conveniadas, material de divulgação relativo à abertura do(s) processo(s) seletivo(s) para estagiários;
- 12.2.1.4 Divulgar aos estudantes das instituições de ensino conveniadas, a abertura do(s) processo(s) seletivo(s);
- 12.2.1.5 Realizar a inscrição para o processo seletivo, gratuitamente, por meio do sítio da contratada na internet e/ou modo presencial, em data, local e horário a serem definidos no edital do processo seletivo;
- 12.2.1.6 Os estudantes com deficiência, observados os critérios e procedimentos adequados às características desse público, participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos;
- 12.2.1.7 O candidato com deficiência que necessitar de algum atendimento especial para a realização das provas objetivas deverá declará-lo no Formulário de Inscrição, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência;
- 12.2.1.8 Disponibilizar central de atendimento aos candidatos, com equipe treinada, a fim de orientá-los em todas as etapas do(s) processo(s) seletivo(s), por meio de correspondência eletrônica, fax, telefone, carta ou pessoalmente, sem qual-



quer ônus para os estudantes;

12.2.1.9 Elaborar, confeccionar, imprimir e aplicar as provas aos estudantes, conforme especificado pelo CNMP e de acordo com as determinações previstas em edital(ais), observando todos os procedimentos necessários para garantir sigilo e segurança, desde a elaboração até a aplicação e correção das provas. As provas serão objetivas e/ou discursivas, conforme as especificações dos cursos, definidas pelo edital do próprio concurso;

12.2.1.10 Locar, organizar e disponibilizar toda a infraestrutura necessária à realização do(s) processo(s) seletivo(s), inclusive salas para aplicação das provas e para apoio;

12.2.1.11 Manter, no(s) dia(s) de realização das provas, equipe de profissionais responsáveis pela recepção dos candidatos, distribuição e fiscalização da aplicação das provas, assim como pessoal responsável pela segurança e prestação de primeiros socorros;

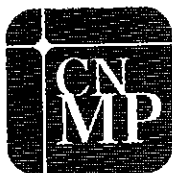
12.2.1.12 Realizar a correção das provas, atribuindo os respectivos pontos;

12.2.1.13 Divulgar, no sítio da contratada na internet, gabarito preliminar das provas aplicadas;

12.2.1.14 Receber e analisar recursos interpostos pelos candidatos, observados os prazos e critérios estabelecidos em edital;

12.2.1.15 Divulgar, no sítio da contratada na internet, resultado final do(s) processo(s) seletivo(s) para cada curso/semestre, por ordem de classificação;

12.2.1.16 Fornecer ao CNMP as listas com o resultado final de cada processo seletivo, em material impresso, em meio eletrônico, e em ordem de classificação, com as seguintes informações: nome completo, dados cadastrais (data de nascimento, telefones de contato, instituição de ensino, horário de aula, RG, CPF, dentre outros), área de formação/curso, semestre que está matriculado, nota obtida em cada prova;



12.2.1.17 Fornecer ao CNMP o relatório final de cada processo seletivo, com todos os dados referentes à seleção, como: número de inscritos por curso, número de candidatos que realizaram as provas, número de candidatos ausentes, número de candidatos aprovados, número de candidatos reprovados, número de recursos interpostos, ocorrências registradas nos dias de seleção;

12.2.1.18 Prestar assessoramento técnico e jurídico em todas as fases do processo seletivo;

12.2.1.19 Assumir todos os encargos decorrentes da contratação de recursos físicos, materiais e humanos demandados pelo processo seletivo.

12.2.2 Controlar/administrar as listas de candidatos aprovados, por meio de programa específico, mantendo o registro atualizado dos contatos realizados com os estudantes, das convocações, das contratações, das desistências, etc.

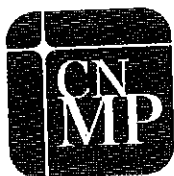
12.2.3 Disponibilizar ao CNMP, em meio eletrônico, relatório semanal de cada processo seletivo com validade vigente, com informações sobre a situação dos candidatos aprovados, dos contatos realizados, das convocações, das contratações, das desistências etc.

12.2.4 Entregar Termo de Compromisso de Estágio do estudante convocado ao CNMP, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da solicitação do órgão, devendo para tanto:

12.2.4.1 Observar a ordem de classificação no processo seletivo para as convocações;

12.2.4.2 Solicitar ao estudante e conferir toda a documentação necessária que será pré-requisito para a elaboração e emissão do Termo de Compromisso de Estágio, tais como: documento de identidade, declaração de escolaridade, declaração de que não possui vínculo familiar com os servidores, supervisores ou dirigentes do CNMP (nepotismo), declaração de vedação de estágio nas situações descritas em norma interna do CNMP, entre outros;

12.2.4.3 Lavrar e disponibilizar ao CNMP formulário cadastral do estagiário contendo todos os dados pessoais;



12.2.4.4 Lavrar o Plano de Atividades listando as competências e atividades previamente informadas pela área demandante do CNMP que receberá o estagiário, bem como acompanhar e atualizar, por meio de aditivos, o Termo de Compromisso de Estágio;

12.2.4.5 Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, a instituição de ensino e o CNMP e seu Termo Aditivo, quando for o caso;

12.2.4.6 Prestar orientação atitudinal, comportamental e legal aos estagiários;

12.2.4.7 Não substabelecer as obrigações assumidas sem a anuência expressa do CNMP;

12.2.4.8 Dar continuidade ao estabelecido nos Termos de Compromisso de Estágio vigentes.

12.2.5 Substituir, a pedido do CNMP, os estagiários que não consigam adequar-se às normas reguladoras do Programa de Estágio e às atividades que lhe forem atribuídas pelo supervisor de estágio.

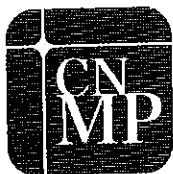
12.2.6 Gerenciar os estagiários que ainda estiverem desempenhando suas atividades no CNMP.

12.3 Acompanhamento do estagiário:

12.3.1 Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle, e avaliação do Programa de Estágio.

12.3.2 Controlar e informar ao CNMP os vencimentos dos Termos de Compromisso de Estágio, inclusive os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para as providências de substituição ou prorrogação conforme o caso.

12.3.3 Providenciar, no momento da prorrogação do contrato, Termo Aditivo, e os documentos necessários, como a declaração de matrícula na instituição de ensino, relatórios de estágio, cópia de documentos pessoais, entre outros.



12.3.4 Exigir dos estagiários a apresentação periódica de relatório de atividades de estágio.

12.3.5 Realizar, pelo menos uma vez ao ano, o acompanhamento “*in loco*” do estagiário.

12.3.6 Avaliar os estágios realizados.

12.3.7 Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar/acadêmica.

12.3.8 Envolver e obter a efetiva adesão das instituições de ensino, por ocasião da entrega dos relatórios de estágio e outros documentos de acompanhamento.

12.3.9 Informar à contratante, imediatamente, sobre qualquer alteração acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio.

12.3.10 Emitir qualquer declaração referente à realização do estágio.

12.4 Acompanhamento da vida escolar do estudante:

12.4.1 Conferir, no ato da emissão do Termo de Compromisso de Estágio, a situação escolar do estudante candidato a estágio e demais condições exigidas para sua contratação.

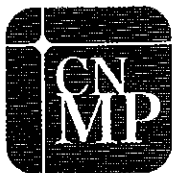
12.4.2 Acompanhar, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, a situação escolar dos estudantes que realizarem estágio no CNMP.

12.4.3 Verificada situação escolar irregular, adotar as providências necessárias para regularizá-la.

12.4.4 Disponibilizar, no sítio da contratada na internet, relatórios de atividades e formulários de avaliação do estagiário, a serem preenchidos pelo supervisor de estágio do CNMP, e mecanismos de cobrança e controle semestral dos relatórios e formulários preenchidos e pendentes.

12.4.5 Informar à instituição de ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pelo CNMP.

12.5 Gerenciamento do processo:



12.5.1 Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com o contratante.

12.5.2 Comprometer-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, de assessoramento e de membros vinculados ao contratante.

12.5.3 Responsabilizar-se por todo o transporte de pessoas e materiais, e os deslocamentos necessários a operacionalização do objeto contratado.

12.5.4 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório.

12.6 Assessoramento técnico, jurídico e administrativo:

12.6.1 Prestar orientação à área de Gestão de Pessoas do CNMP quanto a aspectos técnicos, jurídicos e pedagógicos do estágio, inclusive sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio.

12.6.2 Informar e orientar, sempre que solicitado, a área de Gestão de Pessoas do CNMP e os supervisores de estágio sobre procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais relativas ao programa de estágio, por meio de reuniões, encontros ou palestras.

12.6.3 Fornecer assessoramento jurídico quando necessário, principalmente na ocorrência de possíveis demandas trabalhistas.

12.6.4 Designar preposto para representá-lo junto ao CNMP, quando necessário.

12.6.5 Proceder ao acompanhamento administrativo entre instituição de ensino, estagiário e CNMP.

12.6.6 Prestar informações aos órgãos de controle do CNMP.



13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

13.1 Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Atividades, pelos quais se obrigará a cumprir as condições de estágio.

13.2 Comunicar imediatamente ao agente de integração sobre qualquer alteração em sua situação acadêmica.

13.3 Acatar a legislação e as normas disciplinares de trabalho do CNMP, além de preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso.

13.4 Participar das reuniões promovidas pelo CNMP ou pelo agente de integração, quando convocado.

13.5 Executar as atividades que lhe forem atribuídas, que estejam relacionadas ao seu aprimoramento profissional, conforme definido no Termo de Compromisso de Estágio e no Plano de Atividades.

13.6 Apresentar ao supervisor de estágio a Declaração de Agendamento de Avaliação de Aprendizagem feita pela instituição de ensino onde estuda.

13.7 Promover a devolução de valores recebidos de forma indevida por ocasião de seu desligamento do CNMP, por meio da Guia de Recolhimento da União Simples – GRU.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

15. DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS REFERENTES AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

15.1 O pagamento será efetuado pelo CNMP, por meio de ordem bancária, no banco a ser



indicado pelo agente de integração, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da apresentação do documento de cobrança (item 15.2), devidamente atestado pelo setor competente.

15.2 O agente de integração deverá encaminhar até o 5º dia útil do mês seguinte a fatura/nota fiscal (documento de cobrança) com o valor a ser pago pelo CNMP, acompanhado de relatório nominal dos estagiários para conferência e ateste por parte do fiscal do contrato, além dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no termo de referência.

15.3 O CNMP disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis para proceder o atesto do documento de cobrança, contados do seu recebimento.

15.4 A fatura a fatura será paga após a apresentação da nota fiscal e dos outros documentos exigidos como condição de pagamento.

15.5 No caso de incorreção da fatura/nota fiscal, estes serão restituídos ao agente de integração para as correções necessárias, e o pagamento ficará pendente até a que seja sanado o problema, não respondendo o CNMP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

15.6 Para fins de pagamento deverá ser procedida consulta *online* no SICAF a fim de verificar a situação do agente de integração contratado, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob forma de extrato, e juntado aos autos.

15.7 Encontrando-se o agente de integração inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CNMP, o prazo de 30 (trinta) dias para que regularize sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindida a contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

15.8 Caso o agente de integração seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/1996 e a Lei



Complementar nº 123, de 14/12/2006.

16. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Termo de Referência serão exercidos por um servidor do CNMP especialmente designado para esse fim, por meio de portaria.

16.2 A fiscalização será exercida no interesse do CNMP e não exclui ou reduz a responsabilidade do agente de integração, inclusive perante a terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

16.3 Não obstante o agente de integração seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao CNMP reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização das disposições contidas neste Termo de Referência, podendo para tanto ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se eles estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 19 deste Termo de Referência.

17. VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

17.1 Conforme previsto no § 2º do art. 24 da Portaria PRESI/CNMP n.º 61, de 27/05/2016, os valores da bolsa de estágio e do auxílio-transporte serão fixados pelo Presidente do CNMP. Atualmente, a Portaria PRESI/CNMP nº 98, de 04/09/2015 encontra-se em vigência e fixa o que se segue:

a) valor da bolsa de estágio para estagiários de curso de nível superior no CNMP: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por mês;

b) valor do auxílio-transporte para estagiários do CNMP: R\$ 7,00 (sete reais) por dia.

17.2 As alterações dos valores da bolsa de estágio, promovidas por meio de normativo



próprio a ser editado pelo CNMP, serão incorporadas ao contrato por intermédio de termo aditivo.

17.3 O estagiário receberá bolsa de estágio no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para a jornada padrão de 20 horas semanais. Caso tenha a carga horária estendida, excepcionalmente, para 25 (vinte e cinco) horas receberá bolsa de estágio no valor de R\$ 1.062,50 (mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) e para 30 (trinta) horas semanais, a bolsa de estágio equivalente passa a ser de R\$ 1.275,00 (mil, duzentos e setenta e cinco reais).

17.4 O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 7,00 (sete reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados. Esse valor também poderá ser alterado por meio de normativo próprio a ser editado pelo CNMP.

17.5 É vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas para execução do contrato a ser firmado correrão, no exercício de 2016, à conta do Programa de Trabalho 3.3.90.39.25. As despesas para os exercícios subsequentes correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários a serem consignados.

19. DAS SANÇÕES

19.1 Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previs-



tas neste Edital, no contrato e das demais cominações legais.

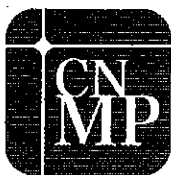
19.2 Além do previsto no subitem anterior, e pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/1993, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

- a) advertência;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços, caracterizando inexecução do contrato. Após o 15º dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) multa de mora no percentual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso do início da execução do objeto, por período superior ao previsto no item 19.2, alínea “b”;
- d) multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total do contrato; e
- e) multa nas demais hipóteses previstas no Anexo I deste Termo de Referência.

19.3 As sanções de multa podem ser aplicadas ao contratado juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CNMP, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado e facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

19.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CNMP, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

19.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a rea-



bilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

19.6 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

19.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

20. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

20.1 Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem habilitação técnica na forma e conteúdo exigido neste Termo de Referência e na legislação vigente, destacando-se que:

20.1.1 A proponente deverá possuir comprovada experiência, em recrutamento, seleção, encaminhamento e acompanhamento de estudantes de curso de nível superior, candidatos a estágio.

20.1.2 A experiência exigida pelo item 20.1.1. deverá ser comprovada através de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

20.1.3 Caso a proponente não possua convênio com instituições de ensino, será concedido o prazo de até 30 (trinta) dias, após a homologação do procedimento licitatório, para formalizá-los.

20.1.4 Serão, ainda, desclassificadas as propostas que não atenderem às demais exigências deste Termo de Referência e da legislação vigente, assim como aquelas propostas que sejam omissas, vagas ou que apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento objetivo.



21. DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO SERVIÇO

21.1 No julgamento das propostas, o(a) Pregoeiro(a) levará em consideração os critérios objetivos deste Termo de Referência, os quais estão em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e a 10.520/2002, sagrando-se vencedora a empresa que oferecer a menor taxa de administração, desde que atenda as demais condições impostas por este Termo de Referência.

22. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

22.1 No prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do contrato, é imprescindível a apresentação de toda documentação comprobatória, registrada em cartório, além de prévia visita “*in loco*” pelo responsável pela fiscalização do contrato no CNMP.

22.2 O prazo poderá ser prorrogado, desde que comprovada a necessidade e aprovado pelo CNMP.



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

TABELA DE PENALIZAÇÕES, INFRAÇÕES E CLASSIFICAÇÕES.

As multas previstas no inciso 19.2 poderão ser acumuladas com quaisquer outras sanções e serão aplicadas na seguinte forma:

Tabela 1: Infrações e multas

INFRAÇÃO	MULTA (% sobre o valor global do contrato)
1) apresentação de documentação falsa 2) fraude na execução contratual 3) comportamento inidôneo 4) fraude fiscal 5) inexecução total do contrato	Até 30% (trinta por cento)

Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

Tabela 2: Classificação das infrações e multas

NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do contratado)
1 (menor ofensividade)	0,2%.
2 (leve)	0,4%.
3 (médio)	0,8%.
4 (grave)	1,6%.
5 (muito grave)	3,2%.
6 (gravíssimo)	4%.

Todas as ocorrências contratuais serão registradas pelo CONTRANTE, que notificará a CONTRATADA dos registros. Serão atribuídos níveis para as ocorrências, conforme tabela abaixo:

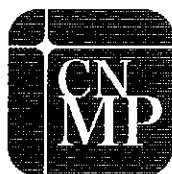


Tabela 3: Infrações e correspondentes níveis

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Nível
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expresso acordo do CONTRATANTE.	6
2	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	6
3	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE	5
4	Utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5
5	Desobedecer aos prazos previstos no TR, ensejando as multas previstas no item 19.2, "b", "c" e "d".	5
6	Deixar de relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato	3
7	Deixar de sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
8	Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço, sendo que não existirá para o CNMP qualquer solidariedade quanto ao cumprimento dessas obrigações.	6
9	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação	6
10	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2
11	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros.	6



INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Nível
12	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar os serviços e comprovar regularizações.	4
13	Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas da CONTRATANTE e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continuem na prestação dos serviços.	3
14	Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
15	Deixar de promover as medidas corretivas para a garantia exigida relativo ao controle previsto neste Termo de Referência	6
16	Deixar de realizar o ressarcimento a danos previstos neste Termo de Referência causado pela Contratada durante e devido a sua prestação de serviço	5
17	Inobservância aos procedimentos legais estabelecidos neste Termo de Referência e demais normas legais	6
18	Deixar de recolher no prazo a multa prevista no item 19.2, "b", "c" e "d"	5

Em caso de registro de infração na qual a CONTRATADA apresente justificativa razoável e aceita pelo fiscal do CONTRATO, o nível da infração poderá ser desconsiderado ou inserido em uma categoria de menor gravidade.

A inexecução parcial ou total do contrato será configurada, entre outras hipóteses, na ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações:



Tabela 4:

GRAU	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES	
	Inexecução Parcial	Inexecução Total
1	7 ou mais	12 ou mais
2	6 ou mais	11 ou mais
3	5 ou mais	10 ou mais
4	4 ou mais	7 ou mais
5	3 ou mais	5 ou mais
6	2 ou mais	3 ou mais